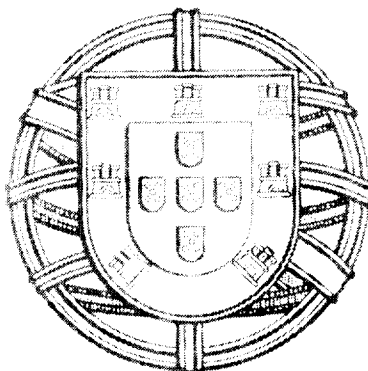




DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 258/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1046/91, do Ministério da Justiça, que altera as tabelas emolumentares dos registos e do notariado, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 12 de Outubro de 1991 6274-(10)

Declaração de rectificação n.º 259/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1076/91, dos Ministérios das Finanças e da Administração Interna, que altera o quadro de pessoal de informática da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1991 ... 6274-(10)

Declaração de rectificação n.º 260/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 837/91, dos Ministérios da Defesa Nacional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que proíbe os sobrevoos a alturas inferiores a 750 m e voos estacionários ou orbitais, excepto quando necessários às manobras de aterragem e descolagem, previamente autorizados, sobre várias zonas de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1991 6274-(10)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 258/91

Segundo comunicação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, a Portaria n.º 1046/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 12 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, n.º 2, na nova redacção da alínea *a)* do artigo 15.º, onde se lê:

a) Para prática de [...]

deve ler-se:

a) Para a prática de [...]

No n.º 2.º, na nova redacção do artigo 18.º, onde se lê:

Art. 18.º — 1 —

a) Pelo requerimento [...]

2 —

a) Pelo estudo [...]

deve ler-se:

Art. 18.º — 1 — *a)* Pelo requerimento [...]

2 — *a)* Pelo estudo [...]

No n.º 3.º, na nova redacção do artigo 21.º, onde se lê:

Art. 21.º — 1 —

a) Pelo requerimento [...]

2 —

a) Pelo estudo [...]

deve ler-se:

Art. 21.º — 1 — *a)* Pelo requerimento [...]

2 — *a)* Pelo estudo [...]

No n.º 4.º, na nova redacção do artigo 8.º, onde se lê:

Art. 8.º — 1 —

a) Pelo requerimento [...]

2 —

a) Pelo estudo [...]

deve ler-se:

Art. 8.º — 1 — *a)* Pelo requerimento [...]

2 — *a)* Pelo estudo [...]

No n.º 5.º, na nova redacção do artigo 23.º, n.º 2, onde se lê:

Art. 23.º — 1 —

2 — Ao aumento do número anterior [...]

deve ler-se:

Art. 23.º — 1 —

2 — Ao emolumento do número anterior [...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Novembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 259/91

Segundo comunicação da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 1076/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal de informática, onde se lê «Carreira — Operador principal» deve ler-se «Carreira — Operador de sistema».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Novembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 260/91

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 837/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *c)* do n.º 1.º, onde se lê «*c)* Zona 3 — espaço aéreo delimitado a sul pela Praça do Comércio e a norte pela Praça de D. Pedro IV (Rossio).» deve ler-se «*c)* Zona 3 — espaço aéreo definido pelo polígono irregular que contém a baixa pombalina e inscreve a norte a Praça de D. Pedro IV (Rossio) e a sul a Praça do Comércio (Terreiro do Paço).».

No n.º 2.º, onde se lê:

2.º

.....
Paiol do Pinal do Arneiro:

.....
Comando do Iberlante/Oeiras — [...]

deve ler-se:

2.º

.....
Paiol do Pinhal do Arneiro:

.....
Comando do Iberlant/Oeiras — [...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex